ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 1507001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022-SRP

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA

No dia 15 de Julho de 2022, o Município de Novo Progresso-PA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Travessa Belém, nº 768, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.221.786/0001-20,** neste ato representada pelo Sr. **GELSON LUIZ DILL**, Prefeito Municipal, portador do RG n°. **751908 SSP/MT** e CPF n°. **581.793.991-68,** nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 14/2022**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**, localizado na R MARECHAL OCTAVIO SALDANHA MAZZA, nº 8422, BAIRRO PINHEIRINHO, Curitiba-PR inscrito no CNPJ sob o nº **13.545.473/0001-16**, representado pelo(a) **Sr. KAUE MUNIS DO AMARAL**, inscrito(a) no CPF sob o **nº 074.127.859-66**, portador(a) da Carteira de Identidade **nº 101174441 SESP/PR** em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMERAS DE AR, SERVIÇOS DE RECAPAGENS E DE BORRACHARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA,** em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

Parágrafo segundo: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

52459 - LUKAUTO - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	007.009.095	CÂMARA DE AR (MOTO BROS), TRASEIRA - BORRUND		75	94,99	7.124,25
2	001.011.139	CAMARA DE AR 1000/20	UND	200	149,99	29.998,00
4	007.009.121	CAMARA DE AR 175/70 - ARO 13.	UND	10	64,99	649,90
6	007.009.028	CAMARA DE AR 175/70 ARO 14	UND	90	64,99	5.849,10
7	007.009.056	CAMARA DE AR 175/85-14	UND	30	64,99	1.949,70
8	007.009.068	CAMARA DE AR 175/85-14	UND	10	64,99	649,90
10	007.009.033	CAMARA DE AR 215/75 ARO 17.5	UND	70	134,99	9.449,30
11	007.009.055	CAMARA DE AR 215/75 ARO 17.5	UND	30	134,99	4.049,70
12	007.009.106	CAMARA DE AR 215/80 ARO 16	UND	10	114,99	1.149,90
16	007.009.076	CAMARA DE AR 235/70 ARO 15	UND	24	104,99	2.519,76
17	007.009.107	CAMARA DE AR 235/70 ARO 16.	UND	10	99,99	999,90
18	007.009.086	CÂMARA DE AR 245/70 - ARO 16	UND	25	104,99	2.624,75
19	007.009.102	CAMARA DE AR 265/70 ARO 16.	UND	10	109,99	1.099,90
21	007.009.137	CÂMARA DE AR 750/16.	UND	170	79,99	13.598,30

23	007.009.164	CÂMARA DE AR TRATOR NEW HOLLAND DIANTEIUND		10	257,00	2.570,00
25	007.009.196	CAMARA DE AR, MOTO DIANTEIRO 90X90, ARO 1UND		100	39,99	3.999,00
26	007.009.197	CAMARA DE AR, MOTO TRASEIRO110X90, ARO 17UND		40	39,99	1.599,60
27	007.009.186	CAMARA DE AR/ ARO 16.	UND	6	39,99	239,94
28	007.009.188	CAMARA DE AR/ ARO 18.	UND	4	37,99	151,96
29	007.009.189	CAMARA DE AR/ ARO 19.	UND	4	69,99	279,96
30	007.009.187	CAMARA DE AR/ ARO 21.	UND	4	69,99	279,96
35	007.009.172	CÂMARAS DE AR CAMINHÃO, Nº 275/80-22.5	UND	40	134,99	5.399,60
37	007.009.160	CÂMARAS DE AR CARGO 1119, Nº 215/75R17.5.	UND	10	139,99	1.399,90
38	007.009.165	CÂMARAS DE AR CARRETINHA, Nº 750-16LT.	UND	10	84,99	849,90
39	007.009.170	CÂMARAS DE AR CARRO BAIXO, Nº 175/65R14.	UND	10	79,99	799,90
40	007.009.200	CÂMARAS DE AR DE PNEU DIANTEIRO 60/100, ARUND		40	59,99	2.399,60
41	007.009.162	CÂMARAS DE AR KOMBI, Nº P185/70R14.	UND	8	79,99	639,92
42	007.009.166	CÂMARAS DE AR PNEU CAMINHÃO 295/80 R22.5 (UND		50	249,99	12.499,50
43	007.009.159	CÂMARAS DE AR RETROESCAVADEIRA DIANTEIRUND		20	279,99	5.599,80
45	007.009.169	CÂMARAS DE AR TOYOTA BANDEIRANTES, Nº 7.5UND		10	94,99	949,90
46	007.009.201	CÂMARAS DE AR TRAEIRO 80/100, ARO 14.	UND	100	74,99	7.499,00
47	007.009.094	CAMARAS DE PNEU DIANTEIRO, (MOTO BROS)	UND	75	54,99	4.124,25
50	007.009.057	CAMERA DE AR 175/75-13	UND	40	64,99	2.599,60
55	007.009.085	PNEU - REF.245/70 - ARO 16 - BORRACHUDO	UND	20	966,20	19.324,00
56	007.009.064	PNEU - REFE 215/75 ARO 17.5 BORRACHUDO	UND	20	966,20	19.324,00
61	007.009.053	PNEU 175/75 ARO 13	UND	30	358,30	10.749,00
64	007.009.128	PNEU 215-75-17,5/ BORRACHUDO.	UND	126	966,20	121.741,20
67	007.009.103	PNEU 225/70 ARO 15 MISTO	UND	16	719,99	11.519,84
68	007.009.023	PNEU 225/70 ARO 17	UND	24	999,99	23.999,76
86	007.009.126	PNEU 750 – 16, MISTO.	UND	115	943,50	108.502,50
87	007.009.127	PNEU 750 – 16/BORRACHUDO.	UND	125	996,40	124.550,00
89	007.009.074	PNEU 90/90 DIANTEIRO ARO 19	UND	34	248,70	8.455,80
90	007.009.151	PNEU CAMINHÃO 295/80 R22.5, Nº 295/80 R22.5 (BUND		100	2.721,60	272.160,00
92	007.009.155	PNEU CAMINHONETE RANGER, Nº 235/70R15.	UND	10	999,99	9.999,90
94	007.009.154	PNEU CARRO BAIXO, Nº 175/62R14.	UND	10	439,99	4.399,90
96	007.009.198	PNEU DIANTEIRO 60/100, ARO 17.	UND	9	149,99	1.349,91
98	007.009.148	PNEU KOMBI, Nº P185/70R14.	UND	8	499,99	3.999,92
99	007.009.194	PNEU MOTO DIANTEIRO 90X90, ARO 19.	UND	54	249,99	13.499,46
100	007.009.144	PNEU PA CARREGADEIRAS, Nº 17.5.-25.	UND	50	4.949,99	247.499,50
102	007.009.081	PNEU REF .235/75 ARO 15	UND	4	799,99	3.199,96
105	007.009.108	PNEU REF. 235/75 ARO 15.	UND	6	799,99	4.799,94
106	007.009.109	PNEU REF. 235/75 ARO 15.	UND	10	799,99	7.999,90
107	007.009.079	PNEU REF.14.9/24 23 DIANTEIRO	UND	2	4.500,00	9.000,00
110	007.009.147	PNEU RETROESCAVADEIRA CASE TRASEIRO, Nº UND		4	5.499,99	21.999,96
112	007.009.143	PNEU RETROESCAVADEIRA, TRASEIRO JCB. Nº 1UND		60	4.999,99	299.999,40
116	007.009.184	PNEU TRASEIRO 120//80 ARO 18.	UND	3	293,80	881,40
117	007.009.199	PNEU TRASEIRO 80/100, ARO 14.	UND	49	159,30	7.805,70
120	007.009.195	PNEU TRAZEIRO MOTO 110X90/ ARO 17.	UND	59	280,40	16.543,60
122	007.009.110	PNEUS - REF. 215/75 - ARO 17.5 - MISTO.	UND	10	1.035,70	10.357,00
124	007.009.047	PNEUS 185/60 - ARO 15	UND	16	449,99	7.199,84
130	007.009.178	PROTETOR 1400-24.	UND	30	199,99	5.999,70
131	007.009.180	PROTETOR 17.5/25.	UND	30	249,99	7.499,70
132	007.009.115	PROTETOR 205/75 - ARO 16, MISTO.	UND	10	54,99	549,90
133	007.009.118	PROTETOR 235/70 -ARO 16.	UND	10	54,99	549,90
134	007.009.119	PROTETOR 245/70 - ARO 16.	UND	10	54,99	549,90
135	007.009.179	PROTETOR 295/80-22.5.	UND	50	74,99	3.749,50
136	007.009.061	PROTETOR PARA PNEU 225/75 ARO 16	UND	20	44,99	899,80
138	007.009.059	PROTETOR PARA PNEU175/70-16	UND	16	149,99	2.399,84
168	007.009.175	TIP TOP Nº 06.	UND	60	36,99	2.219,40
170	007.009.177	TIP TOP Nº 08.	UND	30	80,99	2.429,70

Valor Total Geral: **1.553.302,38**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira, paragrafo segundo exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compra, devendo o fornecimento ser no máximo 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de fornecimento.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mensalmente, em conta - corrente indicada pela Contratada, por meio de ordem bancária remetida ao banco, até o 5º (quinto) dia útil em que ocorrer a prestação de serviço, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura e Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal – devidamente atestados pelo setor competente para a sua aceitação

Parágrafo Segundo: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = **6%**
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência**.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

A Prestação dos serviços será de acordo com a necessidade das Secretarias.

Parágrafo segundo: Fica expressamente proibida a subcontratação, sendo até motivo para rescisão contratual conforme disposto no artigo 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° -SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser

descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante**.**

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do

material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou

parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de **Preços nº 14/2022-SRP** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial,

condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

NOVO PROGRESSO-PA, 15 Julho de 2022

GELSON LUIZ DILL:58179399168

Assinado de forma digital por GELSON LUIZ DILL:58179399168

GELSON LUIZ DILL
CPF N°. 581.793.991-68
PREFEITO

LUKAUTO - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA:13545473000116

Assinado de forma digital por LUKAUTO - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA:13545473000116
Dados: 2022.07.15 13:15:19 -03'00'

LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
CNPJ SOB O Nº 13.545.473/0001-16